



01 de outubro de 2013
070/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Expansão da Base de Investidores Pessoa Física do Mercado a Vista de Ações – Programa de Incentivo.

Visando o aumento da base de investidores de varejo, a Bolsa apresenta o Programa de Expansão da Base de Investidores do Mercado a Vista de Ações da BM&FBOVESPA (“**Programa**”), que estará em vigor até **30/09/2018**.

Essa iniciativa objetiva disseminar a cultura de investimento e estimular a formação de poupança de longo prazo por meio de programas de incentivos à atuação das corretoras.

Para as corretoras de valores e distribuidoras de valores autorizadas e também autorizadas como agentes de custódia (“**Corretoras**”), que prospectarem novos investidores pessoa física, o **Programa** contemplará a concessão de crédito proporcional ao número de novos investidores; ao saldo de custódia em valor financeiro; e ao prazo que tais investidores mantiverem ações em custódia.

Além da posição em custódia de ações, o **Programa** também prevê a constituição de créditos para os saldos em custódia de BDRs, ETFs, fundos de investimento imobiliário, bem como para saldo em custódia de debêntures, certificados e outros títulos ou valores mobiliários depositados na Central Depositária.



070/2013-DP

.2.

Os critérios, as condições e os prazos para concessão e utilização dos créditos estão descritos no Anexo a este Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4265.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Luis Otávio Saliba Furtado
Diretor Executivo de Tecnologia e
Segurança da Informação

**Anexo ao Ofício Circular 070/2013-DP****CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA BASE DE INVESTIDORES PESSOA FÍSICA DO MERCADO A VISTA DE AÇÕES DA BM&FBOVESPA****1. Definições**

- **Novo Investidor:** a pessoa física (CPF) ou o clube de investimento que:
 - Atue diretamente por meio de intermediários autorizados pela BM&FBOVESPA e passe a deter, pela primeira vez, posição em custódia na base de investidores da Central Depositária, contando a partir de **02/09/2013**; ou
 - Já esteja cadastrado na Central Depositária, não tenha mantido saldo em custódia no período entre 31/05/2013 a 31/08/2013 (clientes inativos) e que volte a deter posição em custódia na base de investidores da Central Depositária, a partir de **02/09/2013**.
- **Período para ingresso de Novo Investidor:** 02/09/2013 a 30/09/2016.
- **Prazo final do Programa:** 30/09/2018.
- **Corretoras:** corretoras de valores e distribuidoras de valores autorizadas também como agentes de custódia.

Para efeito do presente **Programa**, a BM&FBOVESPA considerará a abertura e a manutenção de saldo de custódia por CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de clube de investimento) na **Corretora**, por meio do qual o Novo Investidor, pela primeira vez, atue ou passe a deter saldo em custódia.

Dessa forma, se durante a vigência do **Programa** um Novo Investidor vier a atuar por mais de uma **Corretora**, com conseqüente abertura e manutenção de contas com saldo em sua custódia, o crédito somente será calculado e atribuído para a primeira **Corretora** no qual o investidor passou a ser caracterizado como Novo Investidor.

2. Inscrição

As **Corretoras** interessadas em aderir ao **Programa** deverão solicitar sua inscrição à Diretoria de Relacionamento com Distribuidores da BM&FBOVESPA, apresentando, no ato da solicitação, um Projeto de Desenvolvimento e Expansão do Mercado a Vista de Ações para Investidores de Varejo ("**Projeto**") que cubra os seguintes temas:

- a) Descrição dos produtos, serviços e ferramentas de negociação disponíveis para os investidores;
- b) Conteúdo para apoio à negociação do investidor; por exemplo: recomendações (análise fundamentalista e gráfica), cotações e índices, chats com analistas e notícias;
- c) Descrição da estrutura dos canais de distribuição e atendimento;
- d) Conteúdos educacionais, como programas próprios ou de terceiros utilizados para a educação do investidor; e
- e) Política de preços e tarifas praticadas.

A avaliação do **Projeto** será realizada com base na oferta de produtos e na política de preços que permitam a sustentabilidade do **Programa** para o investidor no médio e longo prazo.

A BM&FBOVESPA apreciará os **Projetos** apresentados em até 20 dias, contados da sua apresentação, podendo, caso entenda necessário, solicitar à **Corretora** documentos ou informações adicionais no prazo máximo de 10 dias. A Bolsa terá o prazo de 10 dias, contados do recebimento das informações ou dos documentos adicionais, para proferir sua decisão sobre a aceitação do **Projeto** e da inscrição da **Corretora** no **Programa**.

Aprovada a inscrição, a **Corretora** poderá usufruir dos créditos gerados, obedecidas as condições indicadas no item 3 deste Anexo.

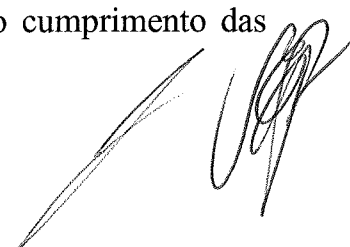
Quaisquer alterações que ocorram no **Projeto** deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria de Relacionamento com Distribuidores da BM&FBOVESPA, em até 30 dias. Estas serão avaliadas de acordo com os critérios acima mencionados, podendo ter a sua inscrição reavaliada.

O prazo para as **Corretoras** solicitarem inscrição no **Programa** inicia-se em **01/10/2013** e termina em **31/12/2014**, sendo que:

- As **Corretoras** que solicitarem inscrição até **31/12/2013** farão jus aos créditos apurados em relação aos Novos Investidores que ingressaram a partir de **02/09/2013**;
- As **Corretoras** que solicitarem inscrição entre **01/01/2014** e **31/12/2014** farão jus aos créditos apurados em relação aos Novos Investidores que ingressarem a partir do mesmo mês da solicitação de inscrição no **Programa**.

3. Condições para concessão do crédito

A concessão de crédito no âmbito do **Programa** dependerá do cumprimento das seguintes condições:



- O início da concessão dos créditos é condicionado à manutenção, pelos Novos Investidores, de saldo mensal em custódia, a ser apurado no último dia útil de cada mês, pelo período mínimo de 3 meses consecutivos;
- Decorrido o prazo acima descrito, as **Corretoras** farão jus ao crédito descrito no item 4 deste Anexo, incluindo aquele apurado nos 3 meses iniciais acima descritos, até que o Novo Investidor complete 24 meses consecutivos;
- A concessão do crédito será suspensa caso o Novo Investidor fique sem saldo em sua conta, podendo ser retomada quando este cumprir novamente o critério de permanência mínima, voltando a deter saldo positivo em custódia por 3 meses consecutivos na primeira **Corretora** no qual o investidor passou a ser caracterizado como Novo Investidor.

O prazo máximo de 24 meses será contado a partir da data do primeiro ingresso do Novo Investidor na base de investidores da Central Depositária ou da reativação de sua posição, na hipótese de investidores que estavam inativos no período entre 31/05/2013 e 31/08/2013.

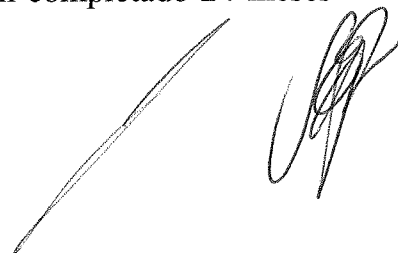
4. Valor do crédito gerado para as Corretoras

As **Corretoras** farão jus à concessão de crédito, apurado mensalmente e disponibilizado na forma descrita no item 5 deste Anexo, para cada Novo Investidor que atenda às condições para concessão, descritas no item 3. O valor dos créditos concedidos varia de acordo com o estado de residência do Novo Investidor, conforme exposto na tabela a seguir.

Residência dos Novos Investidores	Estados SP/RJ	Outros estados do Sudeste e Sul	Demais estados
Crédito mensal	R\$7,00	R\$9,00	R\$10,00

Além do crédito acima descrito, a BM&FBOVESPA concederá à **Corretora**, mensalmente, para cada Novo Investidor que possua mais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) de ativos em custódia na Central Depositária (valorizados pelo preço médio de fechamento do último dia útil de cada mês), o crédito adicional de R\$6,00. **Assim, o crédito máximo a ser gerado para a Corretora por Novo Investidor será de R\$16,00 por mês.**

Nos 24 meses seguintes ao término do período de ingresso (30/09/2016), a apuração de créditos será realizada somente para os Novos Investidores ativos que ingressaram na base de investidores da Central Depositária durante o período de ingresso (02/09/2013 a 30/09/2016) e que ainda não tenham completado 24 meses com saldo em custódia desde seu ingresso no **Programa**.





070/2013-DP

.6.

5. Disponibilização do crédito

Os créditos apurados serão disponibilizados para as **Corretoras** a cada trimestre, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, desde que o valor acumulado pela **Corretora** ultrapasse o mínimo de R\$20.000,00. O saldo das **Corretoras** que, na data de disponibilização dos créditos, for inferior a R\$20.000,00, será acumulado para o próximo trimestre até que atinja o valor mínimo.

Os créditos poderão ser utilizados, a partir do mês seguinte à disponibilização, para quitar os seguintes débitos que a **Corretora** possua com serviços prestados pela BM&FBOVESPA:

- 1) Taxa mensal de custódia devida de clientes da **Corretora**;
- 2) Taxa mensal de utilização do Sinacor;
- 3) Taxa mensal de recebimento de Market Data; e
- 4) Taxa mensal de utilização de Telas de Negociação e Sessões Fix.

Sendo que:

- 95% do valor creditado estarão disponíveis a cada trimestre, cumpridos os requisitos acima descritos; e
- 5% do valor creditado serão condicionados à comprovação, pela **Corretora**, até o décimo quinto dia do último mês de cada trimestre, da realização de investimentos em igual valor em educação financeira ou com cursos promovidos pelo Instituto Educacional BM&FBOVESPA.

Os créditos acumulados poderão ser integralmente utilizados em pagamento aos serviços acima da BM&FBOVESPA, mesmo após o término do **Programa** em 30/09/2018. Em caso de fusão ou incorporação, os créditos acumulados serão transferidos para a nova **Corretora**. Em caso de cessão de atividades os créditos, ou saldo, serão zerados. Os créditos não sofrerão nenhum tipo de correção